



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 011/2023/SUESPMT/SESMT – Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/78596

Termo de Referência nº 011/2023/SUAESPMT/SESMT – 5º RETIFICAÇÃO

Órgão: Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 011/2023/SES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pregão Eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos educacionais, cursos e formaturas para atender a demanda da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso.

1.2. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22.

1.3. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado por meio de Pesquisa de Demanda junto às coordenações de Formação Técnica em Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Tecnologia e de Administração Escolar desta Escola de Saúde Pública.

1.4.1. Com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Administração Pública, poderá promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica. Em outras palavras, o parcelamento, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

1.4.2. No entendimento de *Marçal Justen Filho*, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 13ª edição, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Para o referido autor “a possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objeto imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um acionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares”.

1.4.3. Desse modo, os serviços/materiais serão agrupados em lotes, considerando as semelhanças entre os serviços e os materiais, considerando as características e segmentação do mercado, conforme análise do mercado, mencionado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.4. Outrossim, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que constituiria um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento N°: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A
HASH: D36225555361122553b4f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/validar/pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa, tal como inserto no ACÓRDÃO Nº5301/2013 – TCU – 2ª Câmara (Proposta de Deliberação, itens 13/14). Finalmente, a constituição de lotes temáticos visa racionalizar a gestão da ata de pregão eletrônico, balanceando a quantidade de contratos, decorrentes da licitação a serem gerenciados, conforme Acórdão acima citado.

1.4.5. Justifique-se que os lotes foram agrupados por itens considerando-se aspectos para atender as características técnica e de desempenho, objetivando garantir a padronização dos serviços com um mínimo de estética e identidade visual apropriada, considerando que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si, sendo assim, podem ser atendidas pelo mesmo fornecedor, como forma de permitir a economia de escala.

1.4.6. A estimativa de ganhos em termos de economia de escala, na medida em que maior quantidade de itens de materiais de mesma natureza (lote) propicia condições de proposta mais vantajosas para a Administração haja vista a disponibilidade de estoques dos fornecedores pelo incremento do fluxo da produção e pelo aproveitamento mais eficiente dos recursos de logística (transporte, pessoal, etc), além da garantia de manutenção durante a contratação.

1.4.7. Por fim, em razão do parcelamento do objeto devido à padronização da prestação dos serviços em lotes, a aplicação da cota reservada para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 81, inciso V e VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, será definida conforme a natureza do lote.

1.4.7.1 Em observância ao princípio do parcelamento obrigatório do objeto, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação está dividida nos seguintes lotes (itens/grupos), por serem técnica e economicamente divisíveis, visando a ampliação da competitividade e a otimização dos custos.

1.5. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em BENS DE CONSUMO (NÃO PATRIMONIÁVEIS)

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é contínuo considerando a necessidade de atendimento de demanda de cursos, sendo essa a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 11/2023

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze), admitidas prorrogações sucessivas, desde que devidamente justificadas, observando o limite máximo de 60(sessenta) meses, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que os ganhos econômicos através da redução de custos processuais e, se tratando de fornecimento de natureza continuada, há a possibilidade de prorrogação contratual. Além disso, a continuidade contratual proporcionará a confiabilidade quanto a capacidade de entrega dos quantitativos

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SES/IC2025136761A
HASH: 03624555536172653b4f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

demandados, pois vários contratos poderão ser executados ao mesmo tempo. Outro aspecto importante é que a prorrogação estaria condicionada ao atesto de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração nos termos do art. 107 da Lei nº14.133/2021, cabendo ao órgão/entidade contratante a conclusão acerca da vantajosidade da prorrogação contratual, observando a sua realidade.

2.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.6. A(s) prorrogação (ões) do (s) prazo (s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo, sendo ele:

O Estado de Mato Grosso, em seu compromisso contínuo de promover o desenvolvimento educacional e o bem-estar da população, reconhece a importância fundamental do setor de saúde na construção de uma sociedade saudável e resiliente. Nesse contexto, o governo estadual está empenhado em fornecer oportunidades educacionais de alta qualidade na área da saúde, com o objetivo de capacitar e formar profissionais que atendam às crescentes demandas do setor.

Com o intuito de fortalecer ainda mais a oferta de cursos de saúde em todo o território do Estado de Mato Grosso, o governo identificou a necessidade de locação de salas de aula e a contratação de serviços de buffet para apoiar esses empreendimentos educacionais. Esta demanda surge da compreensão de que instalações apropriadas e refeições adequadas desempenham um papel crucial no processo de aprendizado, criando um ambiente propício para o desenvolvimento acadêmico e a interação social entre os alunos.

A necessidade de locação de salas de aula se justifica pela diversidade geográfica do Estado de Mato Grosso, que abrange vastas áreas urbanas e rurais. A disponibilidade de locais adequados para a realização das aulas é fundamental para garantir que estudantes de todas as regiões tenham acesso igualitário a oportunidades educacionais de qualidade. Além disso, as salas de aula bem equipadas contribuem para a eficácia do processo de ensino-aprendizagem, permitindo a realização de atividades práticas e teóricas de forma eficiente.

A contratação de serviços de buffet visa assegurar que os alunos tenham acesso a refeições saudáveis e equilibradas durante os cursos. Uma alimentação adequada desempenha um papel vital na concentração, energia e bem-estar dos estudantes, promovendo um ambiente de aprendizado mais

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SES/IC2025136761A
HASH: D3622553536172653b4f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica pela possível continuidade dos cursos nos anos seguintes.

Para a correta execução do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos:

6.1. Objetivando assegurar a qualidade desejada pela ESP/MT, na contratação aqui tratada, a empresa Contratada, deverá preencher os seguintes requisitos:

6.1.1. Ser pessoa jurídica que explore o ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar;

6.1.2. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos;

6.1.3. Fornecimento de apoio logístico, compreendendo: disponibilização de profissionais técnicos para suporte durante os eventos, em caráter não exclusivo, conforme demanda apresentada no evento, sem dedicação exclusiva de jornada, locação de equipamento, palco, mobiliário, espaço físico, som e imagem, tenda, etc.;

6.1.4. Inscrição e credenciamento dos participantes do evento;

6.1.5. Limpeza e conservação de todas as áreas a serem utilizadas;

6.1.6. Montagem e desmontagem de toda a estrutura utilizada;

6.1.7. Fornecimento de alimentação (coffee break, almoço, jantar e brunch);

6.1.8. Confecção de brindes, tais como: botons, eco-bags, canetas e pastas personalizadas e crachás para os participantes;

6.1.9. Realizar o transporte de alunos, professores e/ou palestrantes em veículo apropriado, devidamente revisado e documentação necessária;

6.1.10. Possuir autorização necessária para a prestação de serviços de eventos;

6.1.11. A prestação dos serviços acontecerá de forma parcelada, de acordo com a demanda da ESP/MT;

6.1.12. Executar os serviços conforme especificações neste Estudo Técnico Preliminar, com a disponibilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade específicas para cada lote deste ETP;

6.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.14. Fornecer aos empregados uniformes, crachá e equipamentos de proteção individual – EPI's, quando for o caso;

6.1.15. Apresentar, quando solicitado, relação nominal dos empregados que executarão o serviço;

6.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica do objeto deste ETP;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SES/IC2025136761A
HASH: 03622553536172653b4f60247e83d8dd1daab0005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

Cerimonial Público, atentando-se para a aparência, discrição e sobriedade, postura correta, bem como trajar roupas bem talhadas e discretas.

6.2.10. Os profissionais envolvidos no manuseio dos alimentos deverão estar devidamente paramentados com touca, luvas, máscaras e aventais.

6.2.11. Sempre que formalmente solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar lista triplíce contendo nomes e currículos dos profissionais relacionados para Mestre de Cerimônias, Cerimonialista e Intérpretes.

6.2.12. Disponibilização de Recepcionistas, conforme demanda de evento, sem dedicação exclusiva de jornada, para apoio nas atividades dos eventos.

6.2.12.1 Os serviços a serem desempenhados pelas recepcionistas serão, dentre outros: atendimento às solicitações de palestrantes e conferencistas; prestação de informações; montagem e distribuição de materiais e orientação quanto à utilização dos equipamentos de informática instalados.

6.2.13. Serviços de tradução e interpretação de libras:

6.2.13.1. Serviço de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em aulas, palestras, conferências ou eventos similares, virtuais e/ou presenciais. O profissional deverá sinalizar com clareza e fidelidade o conteúdo da mensagem, ser expressivo, conseguir contextualizar a mensagem ao passar da estrutura de uma língua para outra, sem perder a sua essência, viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS, mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, respeitando rigorosamente o sigilo profissional, de acordo com o código de ética da profissão.

6.2.13.2. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e na Lei nº12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

6.2.13.3. Deverão ser observados, na proposta, os valores atuais de referência previstos pelo Sindicato Nacional dos Tradutores – SINTRA.

6.2.13.4. Consideram-se idiomas básicos, para fins desta licitação, o inglês, o espanhol, o francês, o chinês e o alemão.

6.2.13.5. Considerando que a legislação determina que o trabalho de tradução e interpretação superior a uma hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento com, no mínimo dois profissionais, o custo deste item será para dois profissionais com carga de trabalho de duas horas para cada profissional.

6.2.14. Os profissionais indicados para prestarem os serviços de segurança deverão apresentar documentação comprobatória de que estão habilitados para exercerem as atividades de acordo com regulamentação da Polícia Federal.

6.2.15. Os serviços de garçom e copeiragem deverão ser prestados por profissionais com experiência e prepara para a função, devidamente uniformizados, quando não forem utilizados restaurantes.

6.2.16. Os serviços deverão considerar o acompanhamento por *staff* de apoio pertinente à correta condução do serviço, da sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A
HASH: 036225535361722653b4f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

6.4.2. Quando autorizada a utilização de descartáveis, estes deverão ser de ótima qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4.3. Nos serviços de almoço e/ou jantar, organizado por empresa de *buffet* de reconhecida capacidade, a CONTRATADA deverá submeter para apreciação e escolha da CONTRATANTE pelo menos 03 (três) cardápios, assinados por representante da empresa, com antecedência de 01 (um) dia para eventos de pequeno porte e de 03 (três) dias para os demais.

6.4.4. Eventos de pequeno porte são as atividades planejadas para determinado período e local, reunindo até 30 (trinta) pessoas.

6.4.5. O preço unitário dos itens que compõem este item não deverá variar em função do número de unidades contratadas.

6.4.6. As refeições devem ser preparadas dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

6.4.7. Toda a alimentação deverá estar de acordo com o Guia de Alimentação Saudável e com a Portaria nº1.274, de 07 de julho de 2016.

6.4.8. Os eventos realizados nas dependências dos órgãos/entidades ou fora delas deverão contar com a presença de pelo menos um responsável da CONTRATADA, que ficará responsável pelo planejamento e coordenação.

6.4.9. Por autorização expressa da CONTRATANTE esse profissional poderá ser dispensado.

6.4.10. Em todos os preços devem ser incluídos os serviços de copeiragem e garçom, quando necessário.

6.4.11. Os descartáveis deverão ser adequados a cada produto utilizado, sendo obrigatória a utilização de embalagens térmicas.

6.4.12. Os produtos solicitados serão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno).

6.4.13. As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados de ambiente apropriado para conservação.

6.4.14. O cardápio será definido em reunião entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, podendo ser alterado de acordo com o evento ou solicitação da CONTRATANTE.

6.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato os documentos conforme ANEXO V.

6.6. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que se trata de objeto fundamental para a organização dos frequentes eventos institucionais sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual, manutenção da eficiência contratual e facilidade na gestão e fiscalização do contrato.

6.7. O prazo de vigência desta contratação é de 24 meses (Resolução nº 001/2022/CONDES), contados da data de assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos nos art. 105, 106 e 107 da Lei nº14.133/2021, art. 289 e 290 do Decreto Estadual nº1.525/2022.

6.7.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A
HASH: D362255353617225535460247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

6.7.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que o serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual, manutenção da eficiência contratual e facilidade na gestão e fiscalização do contrato.

6.8. DO PRAZO E HORÁRIOS

6.8.1. O prazo de início das atividades pertinentes ao objeto do contrato deverá ser na hora, dia e locais previamente designados pela CONTRATADA, a partir da data de assinatura do Contrato ou da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando esta substituir o Contrato. Deverão solicitar formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico, cabendo à contratada prestar os serviços, disponibilizando no local estabelecido todas as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços.

6.8.2. Os equipamentos/produtos deverão estar no local indicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas da realização do evento.

6.8.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE justificativa por escrito indicando o prazo necessário para execução do serviço, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.8.4 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

6.8.4.1. Lotes I A VII, IX E X, no prazo de 05 dias úteis antes da realização do evento;

6.8.4.2. Lote VIII, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento.

6.9. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

6.9.1. Para a correta execução do objeto devem ser observados os seguintes requisitos:

6.9.1.1. O licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica de 20% do quantitativo mínimo, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado ou regulamentado pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

6.9.2. A exigência desses requisitos é para que a licitante comprove aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste estudo.

6.10. Requisitos de sustentabilidade

6.10.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.10.1.1. Economia de energia

6.10.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A
HASH: D362255353611225535460247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

c) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços e fornecimentos dos materiais deste estudo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Prazo de execução

7.1.1. O prazo de início das atividades pertinente ao objeto do contrato deverá ser na hora, dia e locais previamente designados pela ESP/MT, a partir da assinatura do Contrato ou da Nota de Empenho/Ordem de Serviço quando esta substituir o Contrato. As Ordens de Serviços serão emitidas nos seguintes prazos:

7.1.1.1. Lotes I A VII, IX E X, no prazo de 05 dias úteis antes da realização do evento;

7.1.1.2. Lote VIII, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento.

7.1.2. Os serviços serão prestados em hora, dia e locais previamente designados pela ESP/MT, constante na referida Ordem de Serviço.

7.1.3. Os equipamentos/produtos deverão estar no local indicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas da realização do evento.

7.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de execução

7.2.1. A execução os serviços, objeto desse Termo de Referência poderá ser demandados exclusivamente nos municípios do interior do Estado de Mato Grosso (os eventos/cursos são pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB-MT) atendendo demanda de prioridade nas regiões de saúde), Cuiabá e Várzea Grande, excluindo o Lote destinado a Locação de Espaço – lote 07 (anexo Demanda em Lotes), que está contemplada na adesão da SES na Ata da Seplag N.009/2024/SEPLAG, porém os demais itens da Ata da SEPLAG foram disponibilizados saldos insuficientes para atender a demanda da ESPMT (SES-CAP-2025/473144), tendo em vista os quantitativos previstos, conforme anexo II.a Distribuição do Quantitativo x Eventos/cursos – PDI 2023-2026 e 2027-2031 (anexo ao processo).

A execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, poderá ser demandada exclusivamente nos municípios do interior do Estado de Mato Grosso, bem como nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, em consonância com os eventos e cursos pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB-MT), observadas as prioridades estabelecidas nas respectivas regiões de saúde.

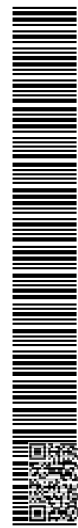
Cumprir destacar que o Lote 07, referente à Locação de Espaço, encontra-se contemplado na adesão da Secretaria de Estado de Saúde – SES à Ata de Registro de Preços nº 009/2024/SEPLAG, razão pela qual não integra a presente contratação.

Ocorre que, para os demais itens constantes da referida Ata, os saldos disponibilizados revelaram-se insuficientes para o atendimento da demanda da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESPMT (Processo nº SES-CAP-2025/473144), tendo em vista os quantitativos previamente estimados.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SES/IC2025136761A
HASH: 036245535361122553b460247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

Dessa forma, a presente contratação justifica-se como medida necessária à execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2023-2026 e 2027-2031, conforme distribuição constante no Anexo II.a – Quantitativo x Eventos/Cursos, parte integrante dos autos.

7.3. Forma de execução

7.3.1. Ser pessoa jurídica que explore o ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar;

7.3.2. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos;

7.3.3. Fornecimento de apoio logístico, compreendendo: disponibilização de profissionais técnicos para suporte durante os eventos, em caráter não exclusivo, conforme demanda apresentada no evento, sem dedicação exclusiva de jornada, locação de equipamento, palco, mobiliário, espaço físico, som e imagem, tenda, etc;

7.3.4. Inscrição e credenciamento dos participantes do evento;

7.3.5. Limpeza e conservação de todas as áreas a serem utilizadas;

7.3.6. Montagem e desmontagem de toda a estrutura utilizada;

7.3.7. Fornecimento de alimentação (coffee break, almoço, jantar e brunch);

7.3.8. Confecção de brindes, tais como: botons, eco-bags, canetas e pastas personalizadas e crachás para os participantes;

7.3.9. Realizar o transporte de alunos, professores e/ou palestrantes em veículo apropriado, devidamente revisado e documentação necessária;

7.3.10. Possuir autorização necessária para a prestação de serviços de eventos;

7.3.11. A prestação dos serviços acontecerá de forma parcelada, de acordo com a demanda da ESP/MT;

7.3.12. Executar os serviços conforme especificações neste Estudo Técnico Preliminar, com a disponibilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade específicas para cada lote deste ETP;

7.3.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.3.14. Fornecer aos empregados uniformes, crachá e equipamentos de proteção individual – EPI's, quando for o caso;

7.3.15. Apresentar, quando solicitado, relação nominal dos empregados que executarão o serviço;

7.3.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica do objeto deste ETP;

7.3.17. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato equipamentos e/ou produtos objetos desse contrato;

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SES/IC/2025/136761A
HASH: 03624553536172653b4f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

9. VISTORIA

9.1. É Facultativo a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que por se tratar de uma execução de longo período, deve-se verificar se a contratada continua mantendo uma estrutura adequada, como solicitado.

9.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

9.3. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.

9.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

9.5. Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.

9.6. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

9.6.1. Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.

9.6.2. Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

9.7. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

9.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.9. Devem observar as modelos em anexo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 deste termo de referência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SES/IC2025136761A
HASH: 03622535361122550460247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.6.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.6.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.6.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.6.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6.2.3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contratos previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver;

11.6.2.4. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.7. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SES/IC2025136761A
HASH: 0362253536172253b4f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

Habilitação jurídica:

12.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

12.4. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

12.5. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

12.6. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.7. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.8. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

12.13. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A
HASH: 03624553536172650b4f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

Passivo Circulante

12.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

12.25. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que possibilita a Administração Pública, aferir a capacidade e aptidão econômica/financeira da empresa com a execução do referido objeto deste termo de referência

12.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Habilitação técnica:

12.29. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, para comprovar que além da capacidade financeira, a empresa também tem expertise e técnica para a realização da prestação de serviço.

12.30. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.31. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica 20% do quantitativo mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

12.31.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

12.31.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.31.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

12.31.4. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.31.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

12.31.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

12.31.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A
HASH: D3622553536172553b4f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21601

Ação (PAOE): 2521 - Gestão dos processos educacionais da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso (ESP-MT)

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90

Elemento de Despesa: 39

Fonte de Recurso: 1.500.1002 e 1.600.0000/2.600.0000

18. GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

19. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

19.1. Instrumento de medição de resultado (IMR)

19.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo III deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

19.1.2. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.1.4. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

19.1.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução

19.1.4.2. e da qualidade demandada;

19.1.4.3. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.1.4.4. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.1.4.5. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



SESDIC2025136761A
HASH: 03624255353611225505460247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

19.1.4.6. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

20. PAGAMENTO

20.1 Não haverá pagamento antecipado.

20.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento não superior a 30(trinta) dias.

20.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

20.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

20.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

20.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

20.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

20.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

20.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

20.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

20.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

20.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

20.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

20.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

20.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 15 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

20.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

20.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A
HASH: D36242553536172653b4f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

- 21.7** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 21.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.10** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 21.11** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da lei nº 14.133/2021.
- 21.12** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II alínea “d”, da lei nº 14.133/2021.
- 21.13** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 21.14** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias

22. CONTRATO

- 22.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 22.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 22.3.** A licitante vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato os documentos conforme Anexo V deste TR (SES-CAP-2025/77274).

23. PREPOSTO

- 23.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 23.2.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 23.3.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 23.4.** As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SES/DC/2025/136761A
HASH: 0362425535361122653b5b4f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

23.5. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23.6. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.8. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

23.9. São atribuições do Preposto, dentre outras:

23.9.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

23.9.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante;

23.9.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

23.9.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

23.9.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

23.9.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

23.9.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

23.9.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

23.9.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

23.9.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

23.9.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

23.9.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

23.9.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SES/IC2025136761A
HASH: 036245535361122650b4f0247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquistoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

24.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

24.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1 do Termo de Referência.

24.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

24.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

24.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

24.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

24.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

24.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

24.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

24.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

24.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

24.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

24.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

24.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SES/IC2025136761A
HASH: 03622555536172650b4f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

24.17. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

25 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

25.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

25.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

25.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

25.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

25.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

25.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

25.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

25.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

25.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1. A contratação conta com garantia de execução porque visa assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas no contrato, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

27. SUBCONTRATAÇÃO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SES/IC/2025/136761A
HASH: D3624255353611225535460247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

27.1. A Contratada poderá subcontratar parte da execução do objeto, no limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor global do Contrato.

27.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Contratante, mediante solicitação formal da Contratada.

27.3. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como das parcelas consideradas de maior relevância técnica, sendo elas: os Lotes 07, 08 e 10

27.4. O Contratado permanecerá como **responsável integral** pela execução do objeto do Contrato perante o Contratante, responsabilizando-se por todas as obrigações e encargos, inclusive sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, decorrentes da subcontratação.

27.5. Em nenhuma hipótese, a subcontratação eximirá a Contratada de suas responsabilidades perante a Administração, sendo o ato de autorização da subcontratação meramente a anuência da Administração ao Contrato.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

29. SANÇÕES

29.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

30. LEGISLAÇÃO APLICADA

30.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

30.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

30.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

30.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

30.5. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

30.6. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

30.7. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

30.8. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

30.9. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

30.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

30.11. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

30.12. ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 216/2004: Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SES/IC2025136761A
HASH: 0362a55b536112265b04f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

30.13. Lei Estadual Nº 7110 DE 10/02/1999 - Proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e de preservação do ambiente;

30.14. Lei Complementar municipal nº 4 de 24/12/1992 - Normatiza o Gerenciamento Urbano do Município, definindo os Direitos e as Obrigações dos cidadãos e da Municipalidade, regulando as atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, as infrações e as penalidades, no que diz respeito a proteção da saúde em todas as suas formas, as condições adequadas de habitação e saneamento básico e a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;

31. PÚBLICO ALVO

31.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso.

32. ANEXOS

32.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

32.2. Anexo IV: Valor estimado

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Françoise Geise De Souza
Coordenadora de Administração
Escolar - ESP/MT

Cleber Arantes do Carmo
PTNSSS DO SUS
Mat. 63753
COADES/ESP-MT

De acordo:

Ma. Sílvia Aparecida Tomaz
Superintendente da Escola de Saúde Pública
do Estado de Mato Grosso

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A
HASH: 0362a55536112e55b54f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PXBR-Y682-z6V6-WMCG>. Juntado em 26/01/2026 14:27:48 por IDEUZETE TERCIS.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

– ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº011/2023/ESPMT/SES – 5º retificação, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº011/2023/ESPMT/SES, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá, 05/11/2025.

Kelluby de Oliveira Silva
Secretária Adjunta Executivo de Saúde

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A
HASH: 0362a55a5361122653b4f60247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, _____ que tenho pleno conhecimento de

todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o §2º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, de ____ de ____.

(Assinatura do representante da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A
HASH: 03624555536112650b460247e83d8dd1daab005953b95243f58d0695bac68b90

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete do Secretário Adjunto Executivo de Saúde
Superintendência da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Administração Escolar

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro ter visitado a Unidade __, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Cuiabá-MT, ___ de ___ de ___.

(Assinatura do representante da empresa)

Acompanharam a visita:

Lotação do Servidor: (unidade)

Nome do servidor: ____ Cargo / matrícula: ____

Horário da realização da visita:

Início: __ Término: ____

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: outubro/2025



Assinado com senha por FRANCOISE GEISE DE SOUZA - COORDENADOR / COADES - 05/11/2025 às 17:20:47, CLEBER ARANTES DO CARMO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COADES - 06/11/2025 às 09:11:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31885088-5850 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31885088-5850>



SESDIC2025136761A
HASH: D362A55536112255D54F60247E83D8DD1DAAB005953B95243F58D0695BAC68B90

SIGA